



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 884, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e Secretários do Município de São João, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R\$ 6.008,36 (seis mil oito reais e trinta e seis centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, fica fixado em R\$ 1.201,64 (um mil duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º os subsídios mensais dos Secretários municipais e do Chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de São João, estado do Paraná, fica fixado em R\$ 2.736,00 (dois mil setecentos e trinta e seis reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal ou chefe de Gabinete, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta lei ficam limitados aos preceitos contidos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de São João.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 30 de agosto de 2004.

DIRCEU MEZZAROBÀ
Prefeito Municipal

OVILDO PEDROLO
Secretário de Administração e Finanças